



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 01/02

*(Disciplina o uso da tribuna pelos Vereadores durante o Expediente e na fase da Explicação Pessoal, nas sessões ordinárias da Câmara)*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao artigo 109 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

#### **Artigo 109**

§ 7º - Fica disciplinado o uso do tempo restante, após a leitura da matéria do Expediente das sessões ordinárias, pelos Vereadores, em função do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo:

I - Finda a leitura da matéria do Expediente, a Presidência concederá 5 minutos improrrogáveis para que os Vereadores interessados em usar da palavra formalizem sua intenção, apondo sua assinatura no livro próprio para esse registro, disponível junto à Secretaria da Mesa;

II - Reiniciada a sessão, a Presidência facultará o uso da palavra aos inscritos, seguindo a ordem de registro, até que se esgote o tempo disponível, dividido em partes iguais entre os oradores;

III - Não será aceita nenhuma nova inscrição após o reinício da sessão, sob qualquer pretexto;

IV - Não poderá haver cessão de tempo de um orador a outro;

V - Ausente o Vereador inscrito, ou havendo desistência de sua parte, será chamado o próximo orador da lista;

VI - Esgotado o tempo disponível, não haverá acréscimo ou prorrogação, qualquer que seja o motivo invocado, encerrando-se o Expediente ao se completar o prazo de duração previsto no § 1º deste artigo;

VII - Os oradores inscritos que não tiveram a oportunidade de usar a palavra, terão sua inscrição considerada prejudicada nesta sessão e deverão providenciar a inclusão de seu nome na lista constante do livro de registros da próxima sessão.

**Artigo 2º** - Fica acrescentado ao artigo 121 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

#### **Artigo 121**

§ 3º - Fica disciplinado o uso da tribuna, na fase da Explicação Pessoal das sessões ordinárias, pelos Vereadores, da seguinte forma:

I - Aberta a fase da Explicação Pessoal, a Presidência concederá 5 minutos improrrogáveis aos Vereadores interessados em usar a tribuna, para formalizarem sua



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

II - Reiniciada a sessão, a Presidência facultará o uso da palavra aos inscritos, seguindo a ordem de registro, até que se esgote o tempo da sessão, previsto no § 2º deste artigo;

III - Ausente o Vereador inscrito, ou se houver desistência de sua parte, a palavra será concedida ao próximo orador da lista;

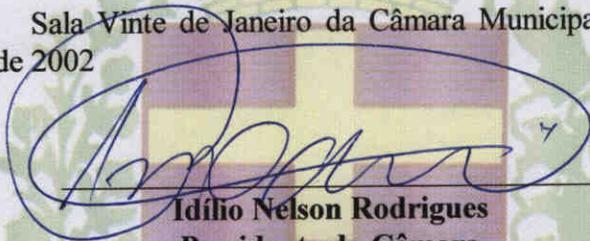
IV - As inscrições só valem para a sessão em andamento;

V - Não será aceita nenhuma inscrição após o prazo de 5 minutos, de conformidade com o que dispõe o inciso I deste parágrafo, qualquer que seja o motivo invocado.

VI - Os oradores inscritos que não tiverem oportunidade de usar a tribuna, terão sua inscrição considerada prejudicada nesta sessão e deverão providenciar a inclusão de seu nome na lista da próxima sessão.

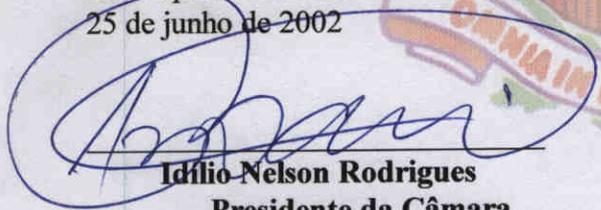
**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma de costume.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2002



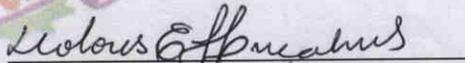
**Idílio Nelson Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
25 de junho de 2002  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
25 de junho de 2002



**Idílio Nelson Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio nº  
fl. nº 02 - fl. 104 verso e 105  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de  
julho de 2001.



**Dolores Eva Fernandes Gonçalves**  
Diretora Geral da Câmara